

DECRETO Nº 8869, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

REGULAMENTA O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NA REDE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e com fundamento na Lei nº 7.127, de 2 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a importância da modernização e controle do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município;

CONSIDERANDO que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica tende a oferecer maior comodidade aos usuários e incremento de eficiência, opções de integração e segurança na execução do serviço público de transporte coletivo;

CONSIDERANDO a maior eficiência na tutela do interesse coletivo, em virtude do acesso, por parte do poder concedente municipal, às informações detalhadas sobre o número de viagens e de usuários por linha, providência exequível apenas através do suporte tecnológico desenvolvido por intermédio do "Sistema de Bilhetagem Eletrônica";

CONSIDERANDO a transparência que resultará da implementação do novo modelo gerencial para a fixação do valor das respectivas tarifas; DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta e autoriza a implantação e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de tarifas e acessibilidade nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Blumenau.

Parágrafo Único - Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança automática do preço da respectiva tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros por meio do uso de cartão inteligente sem contato, para o controle do acesso do passageiro e a liberação das catracas eletromecânicas dos ônibus, dos terminais de integração e dos demais pontos de transferência ou transbordo dotados de infra-estrutura para o pré-embarque.

**Art. 2º** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SIBE tem como objetivos:

I - aumentar a segurança do sistema de transporte, mediante a retirada de numerário ou passes atualmente utilizados a bordo dos veículos;

II - conferir maior conforto e agilidade no embarque de passageiros reduzindo os tempos de viagem;

III - oferecer ao usuário segurança da restituição dos valores de seus créditos em caso de perda, extravio ou roubo do cartão eletrônico;

IV - tratamento igualitário para todos os usuários, isentos ou não do pagamento da tarifa;

V - o controle da demanda de passageiros transportados;

VI - o controle das gratuidades ou dos beneficiários de descontos no sistema;

VII - o cadastramento dos usuários do Vale Transporte;

VIII - o cadastramento dos beneficiários de isenções tarifárias, observadas as legislações pertinentes.

IX - melhorar o desempenho estrutural, operacional e econômico do serviço público de transporte coletivo urbano.

**Art. 3º** Para os fins do disposto neste Regulamento, compreendem o Sistema de Transporte Coletivo do Município os serviços públicos de transporte coletivo regular urbano e o de transporte coletivo regular diferenciado, classificados respectivamente como convencional e seletivo, de acordo com o Decreto nº 8.460, de 2 de agosto de 2007.

**Art. 4º** A integração do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município dar-se-á através da liberação das catracas com a utilização de cartão eletrônico sem contato.

Parágrafo Único - O sistema de bilhetagem eletrônica regulamentado por este Decreto não exclui a manutenção do acesso ao sistema de transporte coletivo mediante o pagamento de tarifa em pecúnia no ato da utilização do serviço, observado o disposto no art.53.

**Art. 5º** Cabe ao Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, órgão gestor do serviço de transporte coletivo, a fiscalização da aplicação do presente regulamento.

## CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

**Art. 6º** Compete à concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município, sob o controle e fiscalização do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, implantar e operacionalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de acordo com as condições presentes no respectivo instrumento de concessão, bem como em obediência ao disposto neste Regulamento e em Instruções Operacionais expedidas pelo SETERB.

Parágrafo Único - A implantação e operacionalização do SIBE, sem prejuízo de outras atividades definidas pelo SETERB para o bom funcionamento do sistema, compreende:

I - prover os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos para a implantação e operacionalização do SIBE;

II - dotar a frota vinculada ao serviço público de transporte coletivo, os dispositivos fixos instalados na sede e nas garagens da concessionária e nos pontos de venda e atendimento do usuário, os terminais e os pontos de pré-embarque, dos equipamentos necessários à operacionalização do SIBE;

III - a emissão e distribuição dos cartões eletrônicos;

IV - a comercialização, a venda e o carregamento de créditos nos cartões;

V - o cadastramento dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo, incluindo os beneficiários de descontos e gratuidades;

VI - a atualização e manutenção dos parâmetros de configuração do SIBE;

VII - a implantação de plano de divulgação a todos os usuários do transporte coletivo acerca de eventuais alterações no SIBE;

VIII - encaminhar mensalmente ao SETERB relatório das informações processadas através do SIBE.

**Art. 7º** O SETERB terá acesso permanente às informações processadas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica pela concessionária, necessárias ao planejamento e fiscalização do Sistema.

#### SEÇÃO I DOS CUSTOS DO SISTEMA

**Art. 8º** Os custos e despesas decorrentes da operacionalização, comercialização e manutenção do SIBE serão considerados no cálculo da tarifa e comporão o custo do passageiro transportado, assim como as receitas oriundas de taxas administrativas atinentes que integrarão o quadro de receitas acessórias do sistema, também para fins do cálculo da tarifa.

Parágrafo Único - Serão custeadas diretamente pela concessionária, sem reflexo direto ou indireto no cálculo da tarifa ou na composição do custo do passageiro transportado quaisquer despesas havidas com a implantação do SIBE.

#### SEÇÃO II DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SIBE

**Art. 9º** O SIBE é composto pelos seguintes equipamentos:

I - validador: dispositivo (eletrônico e mecânico) que serve de interface com os usuários, clientes e operadores do SIBE, que instalado em veículo (embarcado em ônibus) da frota vinculada ao serviço público de transporte coletivo libera a catraca eletromecânica para o acesso da pessoa usuária; faz a recarga e o carregamento de vale transporte em cartões eletrônicos; recebe informações dos demais periféricos embarcados, e, quando parado nos terminais de integração e nos pontos de pré-embarque, faz a leitura e o débito de crédito nos cartões eletrônicos e o registro de eventos operacionais;

II - carregador de cartão: dispositivo eletrônico que, nos pontos de vendas oficiais, faz o carregamento dos créditos das passagens nos cartões eletrônicos;

III - cartão eletrônico: o dispositivo fabricado em PVC, no formato ISO, do tipo sem contato, que armazena as informações em um microprocessador, ativado por aproximação e recarregável;

IV - catraca eletromecânica;

V - softwares e hardwares;

§ 1º Os dispositivos embarcados nos veículos da frota vinculada ao serviço de transporte coletivo consistem em:

I - aparelho transmissor e receptor de dados por ondas eletromagnéticas;

II - dispositivo validador compatível com a tecnologia adotada para o SIBE;

III - catraca eletromecânica dotada de sensor e compatível com o dispositivo validador adotado.

§ 2º Os dispositivos fixos instalados nos terminais e demais pontos com pré-embarque consistem em:

I - aparelho transmissor e receptor de dados por meio de cabo ou ondas eletromagnéticas;

II - dispositivo validador compatível com a tecnologia adotada para o SIBE;

III - catraca eletromecânica dotada de sensor e compatível com o dispositivo validador adotado.

§ 3º Os dispositivos fixos instalados na sede da concessionária, bem como nas garagens e demais pontos de venda e atendimento aos usuários, consistem em:

I - aparelho transmissor e receptor de dados por meio de cabo ou por ondas eletromagnéticas;

II - Sistema Central (software): composto por módulos integrados entre si com a finalidade de gerenciamento de configurações, processamento de dados, geração de relatórios e demais funções relacionadas com o controle operacional, personalização de cartões, comunicação de dados, segurança, comercialização e atendimento a usuários do sistema, devidamente instalados e distribuídos em hardwares adequados e dotados de equipamento impressor;

III - Sistema de Garagem (software): composto por módulos integrados entre si com a finalidade de possibilitar a troca de informações entre os equipamentos embarcados e o sistema central, processamento de dados, geração de relatórios e demais funções relacionadas com a administração da recebedoria e comunicação de dados, devidamente instalados e distribuídos em hardwares adequados e dotados de equipamento impressor;

IV - hardware: microcomputadores e demais periféricos necessários para o funcionamento e operacionalização do SIBE.

**Art. 10** A concessionária deverá manter, para fins de reposição ou manutenção, uma reserva técnica de, no mínimo, 7% (sete por cento) da quantidade total de validadores instalados na frota total utilizada no serviço de transporte coletivo, incluindo-se a operante e a reserva, e em pontos fixos (terminais).

**Art. 11** Fica a concessionária autorizada a firmar convênios para aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis no cartão eletrônico que não estejam sendo utilizados pelo sistema de bilhetagem eletrônica.

### CAPÍTULO III DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

#### SEÇÃO I DOS CRÉDITOS E DAS CATEGORIAS DE CARTÕES ELETRÔNICOS

**Art. 12** Todos os usuários do serviço público de transporte coletivo cadastrados no SIBE receberão gratuitamente o primeiro cartão eletrônico, de acordo com a categoria e modalidade escolhida, ressalvada a exigência da aquisição de quantidade mínima de créditos, quando for o caso.

**Art. 13** O cartão eletrônico conterá créditos cujo valor equivale ao preço da tarifa fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Considera-se crédito a unidade de valor monetário que constitui o preço da passagem e dá direito a utilização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, independente do valor fixado para a tarifa.

**Art. 14** O SIBE possui as seguintes categorias de cartões:

I - Operacional, que compreende as seguintes modalidades:

- a) Cartão Motorista;
- b) Cartão Cobrador;
- c) Cartão Operador de Venda de Créditos;
- d) Cartão Fiscal da Concessionária;

II - Pagante, que compreende as seguintes modalidades:

- a) Passe Fácil;
- b) Passe Trabalhador;
- c) Passe Estudante;

III - Gratuito, que compreende as seguintes modalidades:

- a) Passe Livre;
- b) Passe Livre Idoso.

Parágrafo Único - A categoria de cartões Operacional é de uso exclusivo dos funcionários da concessionária e destina-se ao registro das operações executadas no serviço de transporte público de passageiros, de acordo com as necessidades do sistema.

**Art. 15** Os cartões serão diferenciados por categoria e modalidade, de modo a facilitar a fiscalização e o controle do uso, e possuirão:

I - número próprio e o logotipo da concessionária.

II - layout próprio com distinção de cor e função;

III - o nome e, quando for o caso, a foto do usuário;

**Art. 16** Para todas as categorias de cartões previstas neste regulamento, o cadastramento de usuários será realizado de segunda-feira a sábado, em horário comercial.

Parágrafo Único - No caso de usuário da modalidade Passe Trabalhador, o cadastramento poderá ser feito pela empresa provedora do vale transporte em qualquer horário pela internet.

**Art. 17** Os usuários do sistema nas modalidades Passe Trabalhador, Passe Fácil e Passe Livre, assinarão Termo de Comodato com a Concessionária, na forma dos arts. 579 a 585 do Código Civil, de acordo com Anexo I deste Decreto, ficando o usuário, a partir da data de assinatura do termo, responsável pela guarda e conservação do cartão eletrônico.

**Art. 18** O cartão eletrônico, independente de sua categoria ou modalidade:

I - é recarregável e terá seu prazo de validade fixado de acordo com critérios estabelecidos pela concessionária, sob autorização do SETERB;

II - será recarregado na medida de sua utilização;

III - comportará registro dos acessos aos créditos que serão utilizados pelo usuário, ou do uso da gratuidade, conforme o caso.

**Art. 19** Poderão ser acumuladas em um mesmo cartão até duas modalidades de uso da categoria Pagante, desde que haja interesse do usuário e sejam preenchidos os requisitos previstos neste regulamento para cada modalidade.

**Art. 20** Para as modalidades de Passe Estudante e Passe Livre, é obrigatório que o usuário do respectivo cartão apresente o mesmo ao agente operador da concessionária antes de submetê-lo ao dispositivo validador, quando do acesso ao serviço público de transporte coletivo, devendo o agente operador ou o fiscal do SETERB, no caso de dúvida, exigir a apresentação do documento de identidade do usuário portador do cartão.

**Art. 21** Os dados e informações pessoais referentes ao cadastro dos usuários do SIBE obtidos pela concessionária não poderão ser utilizados para outros fins senão os previstos no presente Regulamento.

**Art. 22** Os cartões da categoria Pagante serão carregados com créditos cujo valor monetário corresponda ao preço da passagem pelo uso do serviço de transporte regular

convencional ou seletivo, aplicado à modalidade do cartão.

## SEÇÃO II DO PASSE FÁCIL

**Art. 23** O Passe Fácil destinado ao uso dos usuários do serviço público de transporte coletivo em geral será codificado, numerado e identificado, sendo o seu fornecimento, comercialização e recarga realizado pela concessionária.

**Art. 24** O número de créditos será estipulado de acordo com a necessidade do usuário, limitado a 200 (duzentos) créditos mensais.

**Art. 25** Para aquisição do Passe Fácil é exigida a apresentação, pelo usuário interessado, do documento de identidade, CPF e comprovante de residência.

## SEÇÃO III DO PASSE TRABALHADOR

**Art. 26** O Passe Trabalhador, destinado ao uso dos trabalhadores beneficiados com vale transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85, será codificado, numerado e identificado, sendo o seu fornecimento, comercialização e recarga realizado diretamente pela concessionária.

**Art. 27** O cartão Passe Trabalhador será carregado inicialmente com o número de créditos autorizados pelo empregador e será recarregado quando autorizado por este, somente na medida de sua utilização, sendo possível, a critério do empregador, conter restrições de quantidade, linhas, dias da semana e horários de uso.

**Art. 28** O número de créditos será estipulado de acordo com a necessidade de uso, conforme autorização do empregador, limitado a 100 (cem) créditos mensais, não cumulativos.

Parágrafo Único - O limite de créditos previsto neste artigo poderá ser alterado em situações excepcionais devidamente comprovadas, mediante autorização do empregador.

**Art. 29** O carregamento do cartão Passe Trabalhador poderá ser realizado embarcado nos veículos vinculados ao sistema de transporte público de passageiros do Município, além dos demais pontos de carregamento disponibilizados pela concessionária.

**Art. 30** Para aquisição do Passe Trabalhador é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - cadastro do empregador;

II - relação de funcionários do empregador com direito ao Passe Trabalhador;

III - documento de identidade, CPF e comprovante de residência de cada funcionário a ser cadastrado.

## SEÇÃO IV DO PASSE ESTUDANTE

**Art. 31** O Passe Estudante, destinado ao uso exclusivo de estudantes beneficiados com o direito ao pagamento de meia passagem, na forma da legislação municipal, será codificado, numerado, identificado e personalizado, sendo o seu fornecimento, comercialização e recarga realizado pela concessionária.

**Art. 32** O número de créditos de meias-passagens será estipulado de acordo com a necessidade de uso, com base na carga horária do estudante, limitado a cinquenta (50) créditos mensais e quatro (4) créditos diários, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

**Art. 33** O cadastramento do estudante beneficiado com o uso do Passe Estudante será realizado diretamente pela concessionária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de cadastro e identificação do estudante devidamente preenchida e assinada pelo titular ou por seu responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

II - registro de regularidade de matrícula ou frequência ou comprovante de pagamento de matrícula em timbre próprio da instituição de ensino, identificando o estudante e atestando que o mesmo está devidamente matriculado;

III - originais do documento de identidade ou da certidão de nascimento;

IV - original do comprovante de residência no Município de Blumenau atualizado;

V - original do CPF do estudante ou do responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

VI - termo de compromisso, em duas vias, devidamente assinado pelo estudante ou por seu responsável, caso o beneficiado for menor de idade.

**Art. 34** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para cadastramento e ou renovação de cadastro:

I - anualmente, para os estudantes de ensino fundamental, médio, pós médio e técnico;

II - semestralmente, para os estudantes de ensino superior.

**Art. 35** O cadastro para aquisição do Passe Estudante, ou a sua renovação, será realizado preferencialmente no período de janeiro a março, e de julho a agosto do ano letivo.

Parágrafo Único - A renovação do Passe Estudante ficará sujeita a cobrança de preço a ser estabelecido pelo SETERB, limitado ao valor correspondente a duas vezes o valor da tarifa comum em vigor.

**Art. 36** A aquisição do Passe Estudante somente será permitida se a distância entre a instituição de ensino em que o usuário estiver matriculado e o seu domicílio for superior a 1.000 (mil) metros.

**Art. 37** Para aquisição ou recarga do Passe Estudante com créditos correspondentes ao valor da meia passagem, o estudante deverá:

I - estar devidamente cadastrado e identificado pela concessionária;

II - apresentar à Concessionária, no ato da aquisição ou recarga do Passe Estudante, o respectivo Registro de Regularidade de Matrícula e Frequência, com o carimbo e a assinatura da direção da instituição de ensino em que estiver matriculado, referente ao mês de aquisição;

III - ter firmado Termo de Compromisso de conformidade com o que estabelece o presente regulamento.

**Art. 38** A concessionária somente poderá fornecer o Passe Estudante se a primeira aquisição for no mínimo de 10 (dez) créditos correspondentes ao valor da meia-passagem, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa em vigor na data da compra.

**Art. 39** A validade do Passe Estudante será fixada em função da atualização do respectivo cadastro e do período letivo da instituição de ensino em que estiver matriculado, ficando assegurado ao estudante titular do cartão o direito de reaproveitar os créditos restantes que não tenham sido utilizados até a data de validade do mesmo.

**Art. 40** A utilização total dos créditos constantes no cartão Passe Estudante deverá

ocorrer dentro do prazo de validade do cartão, considerando-se a extinção do direito de uso dos respectivos créditos a desistência de matrícula ou a não frequência do aluno.

**Art. 41** A não aquisição dos créditos, referentes ao mês da comprovação do registro de regularidade de matrícula e frequência, ou a não apresentação da respectiva comprovação, implica na perda do direito de aquisição dos créditos daquele mês.

#### SEÇÃO V DO PASSE LIVRE

**Art. 42** O Passe Livre, codificado, numerado, identificado e personalizado, destinado ao uso exclusivo de usuários portadores de necessidades especiais e demais categorias com direitos previstos na legislação vigente, residentes no Município de Blumenau, devidamente cadastrados no SIBE, sendo o seu fornecimento realizado pela concessionária.

**Art. 43** Para efeito de cadastro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o usuário portador de necessidades especiais deverá estar enquadrado no Decreto Federal nº 3.298/99 e legislação municipal que trata da matéria.

**Art. 44** O cadastramento do usuário beneficiado com o uso do Passe Livre será realizado diretamente pela concessionária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF;

II - comprovante de residência;

III - atestado médico e carteira de identificação, no caso de portadores de necessidades especiais.

**Art. 45** É obrigatória a renovação anual do cadastro do usuário do Passe Livre, devendo esta ser realizada pelo titular do cartão ou por seu representante legal, no mês de nascimento do usuário.

**Art. 46** O uso do Passe Livre somente terá validade no serviço de transporte coletivo regular (convencional).

**Art. 47** O cartão de Passe Livre é de uso pessoal e intransferível do usuário titular cadastrado e identificado pela concessionária.

**Art. 48** O cartão de Passe Livre terá validade de um (01) ano.

**Art. 49** O usuário portador de necessidades especiais beneficiado com o Passe Livre poderá ter acesso ao serviço público de transporte coletivo com um acompanhante, devidamente cadastrado.

Parágrafo Único - A idade mínima permitida para o Acompanhante respeitará o disposto na legislação do menor.

**Art. 50** O cadastramento do acompanhante será realizado diretamente pela concessionária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF;

II - comprovante de residência;

III - comprovação médica, atestando que o portador do Cartão Passe Livre necessita de pessoa acompanhante para fazer uso do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

#### SEÇÃO VI DO PASSE LIVRE IDOSO

**Art. 51** O Cartão Passe Livre Idoso, codificado, identificado, numerado e personalizado destina-se ao uso das pessoas maiores de 65 anos (sessenta e cinco anos), residentes no Município de Blumenau, devidamente cadastrados no SIBE, fornecido pela concessionária.

Parágrafo Único - É facultado ao idoso a opção de acesso ao serviço de transporte coletivo mediante a apresentação do documento de identidade, assegurado o embarque pelas portas traseiras dos ônibus integrantes do serviço de transporte coletivo.

**Art. 52** O cadastramento do usuário beneficiado com o uso do Passe Livre Idoso será realizado diretamente pela concessionária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF;

II - comprovante de residência.

#### CAPÍTULO IV DAS TARIFAS

**Art. 53** O valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SIBE, fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, poderá ter valor diferenciado em função dos custos específicos para sua prestação, classificando-se em:

I - serviço regular convencional ou serviço regular seletivo;

II - tarifa comum ou tarifa embarcada.

§ 1º A tarifa comum constitui o padrão do sistema, estabelecida para o serviço regular convencional, e consiste na aquisição antecipada pelo usuário do direito de acesso ao serviço, na forma de crédito em cartão eletrônico.

§ 2º A tarifa embarcada é aquela estabelecida para o caso de pagamento em dinheiro feito pelo usuário no momento do acesso ao serviço.

#### CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES

**Art. 54** Para a transposição da catraca eletromecânica, o usuário aproximará o cartão eletrônico do validador, que, após a leitura, gravação da passagem e desconto do crédito, liberará automaticamente o mecanismo.

**Art. 55** Caso não ocorra a liberação e não identificado o motivo, o acesso somente será autorizado mediante o pagamento pelo usuário da tarifa estabelecida para acesso por meio do recolhimento da passagem em dinheiro.

Parágrafo Único - Verificada a responsabilidade da concessionária pela não liberação da catraca, esta deverá reembolsar o usuário.

**Art. 56** Havendo a necessidade de reposição do cartão eletrônico, um novo cartão será fornecido ao usuário.

**Art. 57** No caso de extravio ocorrido por culpa do usuário, a entrega do novo cartão se dará mediante o pagamento do valor correspondente a cinco (05) vezes o valor da tarifa comum fixada à época de sua emissão.

**Art. 58** Os cartões poderão ser utilizados no serviço de transporte coletivo regular diferenciado de passageiros, com desconto do respectivo crédito no valor da tarifa fixada para o transporte diferenciado.

**Art. 59** Verificada a perda, furto, roubo ou extravio do respectivo cartão, o usuário deverá comunicar o fato imediatamente à concessionária, no horário comercial, para que esta proceda o bloqueio do cartão, que terá efeito a partir da zero hora do dia seguinte ao comunicado.

Parágrafo Único - No dia seguinte ao da comunicação a concessionária fará a busca e o rastreamento dos dados correspondentes, disponibilizando a quantidade de créditos ainda não utilizada, quando for o caso, para a carga transferência em uma nova via do cartão.

**Art. 60** Em caso de reajuste tarifário do serviço de transporte coletivo, os créditos adquiridos para todas as categorias e modalidades de cartões eletrônicos em poder do usuário anteriormente ao início de vigência do novo valor, não serão reajustados.

**Art. 61** Para as modalidades de cartões Passe Trabalhador, Passe Estudante e Passe Fácil, será assegurado aos usuários o pagamento da tarifa pelo valor de aquisição pelo prazo de até sessenta (60) dias, contados a partir da data do início da cobrança do novo valor da tarifa.

Parágrafo Único - Após o prazo previsto neste artigo, será debitado do cartão o crédito no valor correspondente à tarifa vigente naquele dia.

**Art. 62** Caso haja o cancelamento do cartão a sua reativação ficará condicionada a renovação do cadastro e ao pagamento pelo usuário do valor correspondente a cinco (05) vezes o valor da tarifa comum em vigor.

**Art. 63** A concessionária deverá manter serviço gratuito de atendimento ao usuário para reclamações e comunicação de perda do cartão.

#### CAPÍTULO VI DO USO INDEVIDO DOS CARTÕES

**Art. 64** Os cartões do SIBE, em todas as suas categorias e modalidades, são de uso pessoal e intransferível dos seus respectivos titulares cadastrados e identificados pela concessionária.

**Art. 65** A violação do disposto neste regulamento, inclusive a apresentação de dados e declarações falsas sujeitará o usuário às seguintes sanções:

I - suspensão imediata de validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de um (01) mês;

II - suspensão da validade do cartão e do benefício correspondente pelo prazo de dois (02) meses, com acréscimo de um (01) mês para cada infração;

III - feitura de novo cadastramento.

**Art. 66** Verificado o uso indevido do Cartão Passe Estudante serão aplicadas ao usuário titular do benefício as sanções previstas no art. 65 e no respectivo Termo de Comodato.

**Art. 67** As infrações ocorridas quando do uso irregular dos cartões eletrônicos serão registradas na forma do Anexo III deste regulamento e lavradas em livro próprio destinado à fiscalização da concessionária.

**Art. 68** Ao usuário caberá defesa à denúncia de mau uso do cartão, a ser encaminhada na forma do Anexo IV deste regulamento para apreciação e decisão do Diretor de Transportes do SETERB, em primeira instância, e do Diretor Presidente da autarquia, em grau de recurso.

Parágrafo Único - O prazo de defesa é de cinco (05) dias, contados do registro da violação pela fiscalização, e de cinco (05) dias, contados do recebimento do despacho, para o protocolo de recurso.

**Art. 69** A aplicação das sanções administrativas não exime o usuário infrator, bem

como toda e qualquer pessoa que colabore direta ou indiretamente para a prática da infração, por ação ou omissão, da apuração de responsabilidade civil ou criminal pelo ato praticado.

**Art. 70** É proibido comercializar ou transacionar os créditos disponíveis nos cartões eletrônicos fora do SIBE, em todas as suas categorias e modalidades, sob pena de apreensão dos respectivos cartões pelos agentes da fiscalização, sem direito a ressarcimento ou indenização.

## CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO TEMPORAL

**Art. 71** Ficam autorizadas a emissão de matrizes pontuais de integração, a serem feitas por usuários ônibus X ônibus, no sistema linha X linha, fora dos terminais fechados, definindo-se por parâmetros de sentido, limites máximos de integração por transbordo, áreas e pontos estratégicos, com a mesma tarifa, tempo mínimo e máximo de intervalo e tempo de viagem para cada integração realizada.

**Art. 72** A integração tarifária temporal realizada fora dos terminais não será válida para a viagem cujo pagamento tenha sido efetuado em moeda corrente nos ônibus, sendo permitida apenas quando a transação for feita com o uso do cartão do sistema.

**Art. 73** A concessionária submeterá à aprovação do SETERB as matrizes pontuais de integração para liberação gradativa dos acessos dos cartões conforme a programação, sempre buscando as soluções para proporcionar agilidade e menor distância e tempo de percurso para o usuário, em locais onde a integração por terminais fechados não seja possível, ou seja considerada insatisfatória.

## CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 74** O não cumprimento do disposto neste Regulamento, sujeitará a concessionária à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 7.127/2007 e no Decreto n. 8.460/2007 e demais regulamentos operacionais que dispõem sobre a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Blumenau.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 75** As passagens emitidas na forma de fichas (vale transporte azul ou prata) não utilizadas ou trocadas por créditos no prazo fixado pelo SETERB perderão sua validade, não sendo mais aceitas para acesso ao serviço de transporte coletivo.

Parágrafo Único - A concessionária fica obrigada a converter como crédito individual do adquirente o valor das fichas apresentadas pelo usuário, observado o prazo fixado pelo SETERB.

**Art. 76** A concessionária deverá implantar o Plano de Divulgação a todos os usuários do transporte coletivo, sobre as alterações que serão implementadas no sistema de transporte, na comercialização, dos meios de pagamento, procedimentos para cadastramento, forma de utilização e guarda do cartão.

**Art. 77** Com vistas a facilitar a acessibilidade dos usuários ao sistema a concessionária poderá firmar contratos com estabelecimentos comerciais e similares visando a implantação de rede de pontos autorizados de venda de créditos.

**Art. 78** Fica estabelecido o prazo de noventa (90) dias para a adequação da concessionária às disposições contidas neste regulamento.

**Art. 79** A diferenciação tarifária prevista no inciso II do art. 53 somente poderá ser implementada 90 (noventa) dias após a publicação deste Regulamento.

**Art. 80** O SETERB expedirá os demais atos competentes para o fiel cumprimento do disposto neste Regulamento.

**Art. 81** Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de janeiro de 2009.

JOÃO PAULO KLEINÜBING  
Prefeito Municipal

ANEXO I (DECRETO Nº 8869, DE 23.01.2009)

TERMO DE COMODATO PADRÃO PARA USO DE CARTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

Por este instrumento particular as partes a seguir individualizadas:

COMODANTE: (QUALIFICAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA), através de seu representante legal abaixo assinado.

COMODATÁRIO: cujo nome, qualificação e endereço encontram-se na ficha de cadastro (Anexo II), que é parte integrante do presente Termo, tem entre si, justo e acertado, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COMODANTE proprietária do cartão descrito na ficha de cadastro (Anexo II), fornecerá ao COMODATÁRIO em regime de comodato, o cartão para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica no serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Blumenau nos termos do Decreto nº ....., de ... de ..... de 2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O primeiro cartão será fornecido pela COMODANTE de forma gratuita ao COMODATÁRIO, ficando este, desde a data de entrega, responsável por sua guarda e conservação.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na eventual necessidade de reposição do cartão, um novo será fornecido mediante pagamento do valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da tarifa vigente na data de emissão.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude de perda, furto, roubo ou extravio do respectivo cartão, o COMODATÁRIO deverá comunicar o fato imediatamente ao COMODANTE, de segunda a sábado, no horário comercial, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão, o qual terá efeito a partir da zero hora do dia seguinte da comunicação.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

Exceto por "mau uso" por parte do COMODATÁRIO, O COMODANTE garante o funcionamento do cartão contra falhas ou defeitos ocultos por três meses legais, de acordo com o inciso II do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após o período previsto nesta Cláusula, a entrega de um novo cartão estará sujeita a cobrança, nos termos do Regulamento do SIBE, independente do motivo que tenha ocasionado a necessidade de reposição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO USO DO CARTÃO

O COMODATÁRIO declara estar ciente e autoriza expressamente a COMODANTE que em caso de utilização indevida do cartão, o mesmo será bloqueado para utilização, ficando o COMODATÁRIO sujeito às sanções estabelecidas no Regulamento do SIBE e as demais

penalidades previstas na legislação em vigor.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O cartão objeto deste contrato é de uso exclusivo do COMODATÁRIO, não podendo ser utilizado por nenhuma outra pessoa que não seja o COMODATÁRIO, exceto no caso de cartão da modalidade Cartão Cidadão ou outra modalidade de serviços multiuso, sem utilização no sistema de transporte.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O COMODATÁRIO é obrigado a apresentar o cartão e identificar-se ao funcionário operador da COMODANTE (fiscal, bilheteiro, atendente, auxiliar de bordo, cobrador ou motorista), bem como ao fiscal do Poder Concedente, sempre que solicitado por qualquer um destes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início na data de assinatura do presente documento.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência deste Instrumento renovar-se-á automaticamente mediante o silêncio das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CARTÃO

O COMODATÁRIO declara saber e se compromete a ter os seguintes cuidados com o cartão:

- 1 - o cartão não pode ser dobrado nem amassado;
- 2 - não usar cliques no cartão;
- 3 - não perfurar o cartão;
- 4 - limpar somente com pano úmido;
- 5 - proteger de raios solares, umidade e areia;
- 6 - não aproximar o cartão de objetos magnéticos;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Blumenau, Santa Catarina, para nele dirimirem quaisquer questões oriundas do presente termo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, declarando o COMODATÁRIO expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do objeto do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, as quais adere livre e espontaneamente.

Blumenau - SC, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
COMODANTE

\_\_\_\_\_  
Testemunhas:

ANEXO II (DECRETO Nº 8869, DE 23.01.2009)

FICHA DE CADASTRO PADRÃO PARA USO DE CARTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

DADOS DO COMODATÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_  
Sexo: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax: \_\_\_\_\_  
Telefone/Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_

**DADOS DO CARTÃO**

Tipo: \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

Assinatura do Comodatário: \_\_\_\_\_

**ANEXO III (DECRETO Nº 8869, DE 23.01.2009)**

FORMULÁRIO PADRÃO DE DENÚNCIA USO INDEVIDO DE CARTÃO  
DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO SERVIÇO PÚBLICO  
DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SC.

**1. DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:**

Nome do Usuário: \_\_\_\_\_  
Modalidade do Cartão: \_\_\_\_\_  
Número do Cartão: \_\_\_\_\_

**2. DO ENDEREÇO DO USUÁRIO:**

Rua: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

**3. DOS DADOS DA OCORRÊNCIA:**

Data da apreensão: \_\_\_\_\_ Horário da apreensão: \_\_\_\_\_  
Outras Informações: \_\_\_\_\_

**4. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**5. DO RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA:**

Nome do Recebedor: \_\_\_\_\_  
Data do recebimento: \_\_\_\_\_  
Observações: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV  
(DECRETO Nº 8869, DE 23.01.2009)**

FORMULÁRIO PADRÃO DE JUSTIFICATIVA DE USO INDEVIDO DE CARTÃO  
DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO SERVIÇO PÚBLICO  
DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SC

**1. DA IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:**

Nome do Usuário: \_\_\_\_\_  
Modalidade do Cartão: \_\_\_\_\_  
Número do Cartão: \_\_\_\_\_

**2. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS PELO USUÁRIO:**

CPF (fotocópia) Identidade (fotocópia) Ou outros

\_\_\_\_\_

3. DO RELATÓRIO DA OCORRÊNCIA:

Data da apreensão: \_\_\_\_\_ Horário da apreensão: \_\_\_\_\_  
Linha utilizada: \_\_\_\_\_  
Ônibus utilizado: \_\_\_\_\_  
Outras Informações: \_\_\_\_\_

4. DA JUSTIFICATIVA:

\_\_\_\_\_

5. DA ENTREGA DA JUSTIFICATIVA:

Nome: \_\_\_\_\_ Data da entrega: \_\_\_\_\_  
Observação: \_\_\_\_\_

Assinatura do usuário: \_\_\_\_\_

6. DESPACHO DO ÓGÃO GERENCIAL:

Justificativa deferida Justificativa indeferida

Responsável: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

ANEXO V (DECRETO Nº 8869, DE 23.01.2009)

TERMO DE COMPROMISSO PARA A UTILIZAÇÃO DO PASSE

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, (se menor de idade, identificar representante legal) nacionalidade, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/área/da Universidade/Fundação/ Instituto/ Associação/ Escola/ Centro, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiado pela isenção parcial (50%) na utilização do serviço de transporte coletivo urbano, notadamente o disposto no Decreto nº \_\_\_\_\_ que dispõe sobre o sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço Público de Transporte de Passageiros do Município de Blumenau e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as regras ali estabelecidas e as demais pertinentes.

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que recebi cópia deste documento e que tenho conhecimento das normas para aquisição do Passe Estudante.

Blumenau \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno(a)  
Se menor idade, assinatura do responsável